

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1589/80 - (APENSO DRE-A N° 2219/78)

INTERESSADO : ESCOLA PARTICULAR "SÃO JUDAS TADEU", DE ARAÇATUBA

ASSUNTO : Convalidação dos atos escolares praticados no período de março de 1971 a dezembro de 1978

RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE N° 1621 /80 CEPG. Aprov. em 1 5 / 1 0 / 8 0

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Sra. Diretora da Escola Particular "São Judas Tadeu", localizada à Rua Humaitá, n° 835, em Vila Mendonça, Araçatuba, mantida pela Associação Educação e Instrução-Organização Única, da Delegacia de Ensino de Araçatuba, DRE de Araçatuba, solicitou convalidação dos atos escolares praticados no período compreendido entre março de 1971 a 27 de dezembro de 1978, quando a escola funcionou sem ato formal de autorização, que lhe foi expedida pela CEI, à vista do conteúdo do processo DRE-A-2219/78, em Portaria publicada no D.O. de 28 de dezembro de 1978, página 33.

2. APRECIÇÃO:

A Portaria de autorização de funcionamento do ensino de 1° Grau, na referida escola, foi acrescentada à presente informação como / anexo I.

O processo DRE-A N° 2219/78, apenso ao Processo CEE n° / 1589/80, em análise, contém, às fls. 410, o pronunciamento da Supervisora Pedagógica da D.E. de Araçatuba, a quem cabia supervisionar a Escola em apreço, no período referido anteriormente, que segue transcrito a seguir:

"Declaro, para fins de autorização e homologação de atos / escolares da ESCOLA PARTICULAR "SÃO JUDAS TADEU", de Araçatuba, que, na presente data, estive em visita à citada Escola e constatei que os alunos que frequentaram a referida Escola desde 1971 constam no livro de matrícula e no livro de atas de resultados finais.

A vida escolar dos alunos está em ordem e a regularidade / dos atos escolares praticados pode ser constatada a qualquer momento.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração".

A relação de alunos, que frequentaram a Escola, de 1971 até 27 de dezembro de 1978, está contida de fls. 9 a 33 do protocolado CEE nº 1589/80.

Conforme salientou o Sr. Coordenador de Ensino do Interior, (fls. 50, Processo CEE nº 1589/80) há pronunciamentos favoráveis da D.E. e da Divisão Regional de Araçatuba sobre a convalidação solicitada.

O Sr. Coordenador da CEI, por sua vez, propõe a convalidação dos atos praticados pela escola, tendo em vista a regularização da vida escolar dos alunos relacionados pela Instituição de Ensino enfocada.

No ano de 1971, no qual a escola iniciou suas atividades, regia a matéria as Resoluções CEE 23/65 e 13/67, atualmente, a Deliberação CEE nº 18/78 é que disciplina a matéria.

O CEE tem-se pronunciado em casos assemelhados como nos Pareceres CEE nºs 1116/79, 1121/79, 0782/80 e 0812/80.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se os atos escolares praticados pela Escola Particular "São Judas Tadeu", de Araçatuba, SI, relativos ao funcionamento do curso de 1º Grau, no período compreendido entre março de 1971 a 27 de dezembro de 1978. Conseqüentemente, fica regularizada a vida escolar dos alunos mencionados na relação de fls. 9 a 33 do Processo CEE. nº 1589/80.

Fica a escola advertida pela irregularidade praticada.

São Paulo, 17 de setembro de 1980

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos

Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro Vilaça de Souza, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de setembro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente